

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior Agrária de Ponte de Lima;

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Sistemas de Informação Geográfica;

3 — Área de formação em que se insere: 581 — Arquitectura e Urbanismo.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico de sistemas de informação geográfica é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, gere a informação geográfica nos seus diversos formatos, procede à actualização de bases de dados, realiza operações de análise espacial para apoio a projectos e está habilitado à produção, edição e actualização de cartografia, nomeadamente a que é produzida

através de levantamentos por fotografia aérea, ou por levantamentos de campo com recurso a tecnologias GPS (Global Positioning System).

5 — Referencial de competências a adquirir: Aquisição, edição e validação de informação analógica ou digital, nos vários formatos para integração em Sistemas de Informação Geográfica; Georeferenciação de informação cartográfica digital; Gestão e actualização de bases de dados; Levantamentos de campo com recurso a GPS; Tratamento fotográfico digital e concepção/actualização de cartografia através de desenho assistido por computador; Análise espacial em formato vectorial e matricial para produção de nova cartografia ou para apoio a projectos/estudos (cartografia de risco, planos de ordenamento territorial, estudos de impacte ambiental, estudos de localização, geomarketing).

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Ciências sociais e do comportamento Línguas e Literaturas Estrangeiras. . . Matemática.	Comportamento Humano nas Organizações	60	42	2,5	
		Inglês Técnico	60	42	2,5	
		Matemática Discreta	100	69	4	
Tecnológica	Arquitectura e urbanismo. Arquitectura e urbanismo. Informática. Engenharia e técnicas afins Arquitectura e urbanismo. Engenharia e técnicas afins Engenharia e técnicas afins Engenharia e técnicas afins Engenharia e técnicas afins Engenharia e técnicas afins Arquitectura e urbanismo	Sistemas de Informação Geográfica I	140	102	5,5	
		Desenho Assistido por Computador — CAD	130	99	5,0	
		Informática.	110	78	4,5	
		Bases de Dados Geográficas	70	54	3	
		Cartografia	140	102	5,5	
		Sistemas de Informação Geográfica II. . . .	140	102	5,5	
		Detecção Remota	125	96	5	
		Global Positioning System — GPS	40	30	1,5	
		Fotointerpretação	140	102	5,5	
		Projecto/Aplicações	150	102	6	
Em Contexto de Trabalho	Engenharia e técnicas afins <i>Total</i>	Estágio	600	462	24	
			2005	1482	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Matemática; Português; Informática.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25;

Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total	Contacto		
Geral e Científica	Matemática. Língua e Literatura Materna Informática.	Matemática.	(3)	(4)	(5)	
		Português	125	80	5	
		Português	125	80	5	
		Informática.	125	80	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

201778812

Despacho n.º 11816/2009

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária,

no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências;

Considerando que a entrada em funcionamento de um curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido Decreto-Lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea e), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Segurança e Higiene Alimentar, aprovado a 20 de Junho de 2007, pelo conselho científico da Escola Superior Agrária de Ponte de Lima do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 22 de Julho de 2008.

26 de Janeiro de 2009. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior Agrária de Ponte de Lima.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Segurança e Higiene Alimentar.

3 — Área de formação em que se insere: 541 — Indústrias Alimentares.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico em segurança e higiene alimentar é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, procede ao planeamento, organização e execução, de um conjunto integrado de actividades de controlo na área da higiene e segurança alimentar.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Coordenar o processo de embalagem e expedição dos pratos, em serviços de *catering*, de forma a garantir o cumprimento das normas de conservação, higiene, segurança e saúde alimentar;

Controlar o manuseamento, armazenamento e acondicionamento dos bens de consumo, tendo em conta os adequados processos de conservação, higiene, segurança e saúde alimentar;

Verificar a elaboração de ementas e a confecção de pratos equilibrados do ponto de vista nutricional e dietético;

Fiscalizar a arrumação, limpeza e higiene das instalações, equipamentos e utensílios de trabalho, bem como a apresentação do pessoal;

Utilizar ferramentas informáticas no registo e controlo de qualidade; Supervisionar a qualidade alimentar ao nível químico e microbiológico;

Colaborar na Realização de auditorias de qualidade alimentar.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Desenvolvimento Pessoal	Comunicação e relações interpessoais . .	50	33	2	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Língua estrangeira (Inglês I)	50	33	2	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Língua estrangeira (Inglês II).	50	33	2	
	Informática	Técnicas de informática e comunicação . .	50	33	2	
Tecnológica	Indústrias Alimentares	Química Alimentar.	90	78	3,5	
	Indústrias Alimentares	Microbiologia Alimentar	90	78	3,5	
	Indústrias Alimentares	Auditorias Hígio-sanitárias	105	95	4	
	Terapia e Reabilitação	Nutrição e Dietética	65	55	2,5	
	Indústrias Alimentares	Sistemas de Restauração	65	55	2,5	
	Indústrias Alimentares	Sistemas de Gestão de Segurança Alimentar . .	105	95	4	
	Indústrias Alimentares	Higiene e Segurança Alimentar	120	100	4,5	
	Indústrias Alimentares	Instalações e Equipamentos	65	55	2,5	
	Indústrias Alimentares	Projecto	130	110	5	
	Indústrias Alimentares	Estágio	500	500	20	
Total			1535	1353	60	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Química; Biologia; Informática.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 24.

Na inscrição em simultâneo no curso — 48.

9 — Plano de formação adicional:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Química	Química	125	80	5	
	Biologia	Biologia	125	80	5	
	Informática	Informática	125	80	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.